

ANEXO IV
ALVARÁ
N.º _____ / _____
DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

1. TIPO DE ESTABELECIMENTO:

2. PROPRIETÁRIO E TITULAR DA LICENÇA:

NOME: _____
MORADA: _____
NCF / NPC: _____ TELEF: _____ FAX: _____

3. DONO DA EXPLORAÇÃO:

NOME: _____
MORADA: _____
NCF / NPC: _____ TELEF: _____ FAX: _____

4. DESIGNAÇÃO E CARACTERÍSTICAS:

NOME: _____
LOCALIZAÇÃO: _____
Prédio inscrito na Matriz da Freguesia de _____, sob o n.º _____
N.º de Pisos: _____
Condições para a constituição em propriedade horizontal: _____
Capacidade máxima: Quartos com três camas: _____
Quartos com duas camas: _____
Quartos com uma cama: _____
Serviço de Recepção / Portaria: _____

5. PARECERES, VISTÓRIAS E LICENÇAS:

VISTÓRIAS: Vistoria Municipal em _____ / _____ / _____
LICENCIAMENTO OBRAS: Proc.º N.º _____ / _____, com alvará de licença n.º _____ / _____

na qualidade de _____:
Nos termos do disposto no Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem, é emitido o presente Alvará de Licença concedida por despacho de _____ / _____ do Sr. _____ para que na edificação e estabelecimento acima identificado se exerça a actividade própria do tipo de estabelecimento referido.
Para que sirva de título legal, se emite o presente alvará.
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, aos _____

O _____

21/23

ANEXO V
Placa identificativa



a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: Hospedaria, casa de hóspedes ou quartos particulares.

Placa em acrílico, fundo azul, com 10 mm de espessura, com a dimensão de 400 mm × 400 mm para hospedarias e casas de hóspedes e de 200 mm × 200 mm para quartos particulares.

Os símbolos são em vinil autocolante, de cor branca e o tipo de letra em Arial de cor preta.

As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro.

Em todas as placas é gravado o logótipo do município de Pampilhosa da Serra, conforme modelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**Aviso n.º 5655/2006 — AP**

Faz-se público, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que a Assembleia Municipal de Peniche, em sessão de 22 de Setembro de 2006, aprovou a seguinte proposta de alterações ao quadro do pessoal do município, tomada em reunião da Câmara Municipal de 23 de Agosto de 2006, todas com dotação global e por todas as categorias por que se desenvolvem:

- a) Criação de um lugar de técnico superior de biblioteca e documentação, integrado no grupo de pessoal técnico superior;
- b) Criação de sete lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação, integrados no grupo de pessoal técnico-profissional;
- c) Criação de dois lugares de técnico profissional animador sócio-cultural, integrados no grupo de pessoal técnico-profissional.

28 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL**Edital n.º 448/2006 — AP**

Projecto de alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e Posturas do Município de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que o executivo municipal, nas suas reuniões ordinárias de 16 de Junho e 7 de Julho de 2006, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e Posturas do Município de Pinhel, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao projecto de alterações ao referido Regulamento.

O projecto de alteração do Regulamento encontra-se disponível para consulta na Loja do Cidadão, Secção Administrativa — Taxas e Licenças, da Câmara Municipal de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

3 de Agosto de 2006. — O Vereador a Tempo Inteiro, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

Projecto de alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e Posturas do Município de Pinhel

Preâmbulo

O Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços e Compensação do Município de Pinhel e a tabela anexa constituem documentos técnico-jurídicos da maior importância quer para as unidades orgânicas que integram a Câmara quer, principalmente, para os municípios de Pinhel que, no desenrolar das suas actividades, desconhecem quais as sujeitas a licenciamento e qual a correspondente taxa a aplicar.

O Regulamento foi objecto de ligeiras rectificações no seu articulado. Para uma melhor eficácia procede-se à eliminação de algumas matérias e respectivos artigos, incluem-se as mesmas no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e, em substituição, aditam-se normas sobre o ruído.

A tabela de taxas, licenças e prestação de serviços e compensações do município de Pinhel sofreu igualmente introduções, em virtude das recentes transferências de competências para os municípios.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º e 20.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 5 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à segunda actualização e alteração do Regulamento e tabela anexa, conforme se discrimina:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 3.º**

[...]

- 1 —
a)

b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;

- c)
 d)
 e)
 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 10.º

Envio de documentos

- 1 —
 2 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por telefax, correio electrónico ou outro meio legalmente admitido por lei.
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 17.º

Liquidação adicional

(Eliminado.)

Artigo 33.º

Averbamentos

(Eliminado.)

CAPÍTULO VI

Depósitos de sucata

(Revogado.)

CAPÍTULO XIX

Ruído (aditado)

Artigo 95.º-A

Actividades ruidosas temporárias

1 — As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos termos do artigo 56.º da tabela de taxas em anexo e nos seguintes casos:

1.1 — O exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período nocturno, entre as 18 e as 7 horas, aos sábados, domingos e feriados;

1.2 — A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.

Artigo 95.º-B

Licença

A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o exercício da actividade ruidosa ou evento.

Artigo 98.º

Tabela de taxas, licenças e prestação de serviços e compensações do município de Pinhel

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

[...]

- 12.3.1.1 — Em tamanho A4 — € 0,28;

Artigo 22.º-A

Academia de Música

1 — Frequência de aulas — por aluno e mês:

Programa A — F. musical mais classe de conjunto — € 20;

Programa B — Instrumento — € 25;

Programa C — Ballet — € 25.

Artigo 25.º-A

Taxa municipal de direitos de passagem (aditado)

Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo dos domínios público e privado municipal originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Licenças

Artigo 32.º

[...]

- 4) (Revogado.)

Artigo 38.º-A

Publicidade em veículos

1 — Veículos particulares — quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):

a) Por mês — € 15;

b) Por trimestre — € 35.

2 — Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):

a) Ciclomotores e motociclos — € 7,50;

b) Veículos ligeiros — € 30;

c) Veículos pesados — € 50;

d) Reboques e semi-reboques — € 25.

3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por metro quadrado):

a) Por dia — € 5;

b) Por semana — € 20;

c) Por mês — € 120.

4 — Publicidade em transportes públicos:

a) Transportes colectivos (por viatura e por ano) — € 15;

b) Táxis (por viatura e por ano) — € 5.

5 — Publicidade em outros meios (por metro quadrado ou fracção, da face de anúncio):

a) Por dia — € 7,50;

b) Por semana — € 30;

c) Por mês — € 120.

CAPÍTULO XII

Depósitos de sucata

(Revogado.)

CAPÍTULO XIII

Diversos

Taxas

Artigo 55.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (aditado)

1 — Inspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

a) Periódicas — € 100;

b) Reinspecções — € 100;

c) Extraordinárias, sempre que necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados — € 150.

CAPÍTULO XIV

Ruído (*aditado*)

Artigo 56.º

Licenças especiais de ruído

- 1 — Competições desportivas, por dia/sessão — € 20.
- 2 — Feiras e mercados, por dia/sessão — € 5.
- 3 — Festas com música ao vivo, por dia/sessão:

- a) Concertos em recintos abertos — € 50;
- b) Concertos em recintos fechados — € 25;
- c) Outras festas — € 12,50.

- 4 — Festas com música gravada, por dia/sessão:

- a) Concertos em recintos abertos — € 30;
- b) Concertos em recintos fechados — € 15;
- c) Outras festas — € 10.

- 5 — Outros eventos, por dia/sessão — € 12,50.

- 6 — Obras de construção civil:

- a) Até 30 dias (taxa fixa) — € 100;
- b) Superiores a 30 dias (por dia, além da taxa fixa):

- i) Dias úteis — € 10;
- ii) Fins-de-semana e feriados — € 15.

Edital n.º 449/2006 — AP

Regulamento do prolongamento de horário

Rui Manuel Saraiva Ventura, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que o executivo municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Julho de 2006, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de regulamento do prolongamento de horário, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido regulamento.

O projecto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Loja do Cidadão, Secção Administrativa/Taxas e Licenças, da Câmara Municipal de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

3 de Agosto de 2006. — O Vereador, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

Componente de apoio à família

Projecto de regulamento do prolongamento de horário

Preâmbulo

A educação pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do percurso escolar. Por conseguinte, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade actual, mas como uma etapa fulcral da educação básica que engloba três dimensões fundamentais: social, educativa e preventiva.

Aos municípios cabe apoiar a educação pré-escolar e promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente o prolongamento de horário.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e de acordo com as normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, aprovadas pelo despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam a educação pré-escolar da rede pública no concelho de Pinhel e que pretendam que as mesmas usufruam do prolongamento de horário.

Artigo 2.º

Prolongamento de horário

1 — O prolongamento de horário é uma componente não pedagógica de apoio à família que deve ser comparticipada pelas famílias, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

2 — O prolongamento de horário deverá incidir em actividades adequadas antes do início da componente pedagógica e após o final da mesma.

Artigo 3.º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Frequência

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela componente de prolongamento de horário do estabelecimento de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita (desde que o mesmo reúna as condições para o seu funcionamento) e comprovadamente necessite dos mesmos.

2 — A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos familiares que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do jardim-de-infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se venha a concluir como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

3 — Cabe ao município aprovar a sua inscrição após ter recebido a comunicação, por escrito, pelo conselho executivo do agrupamento em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido, a qual deverá anexar o pedido do encarregado de educação e o parecer do educador responsável pelo jardim-de-infância, se o mesmo for no sentido de não se justificar a frequência no prolongamento de horário.

4 — Sempre que não funcione a componente lectiva, somente poderão frequentar o prolongamento de horário as crianças inscritas.

5 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 5.º

Controlo e gestão

1 — A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 — A componente de apoio à família deve ser assegurada por pessoal com formação adequada às funções exigidas.

3 — A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo jardim-de-infância no controlo do bom funcionamento.

4 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das coordenadoras do jardim-de-infância em tudo o que esteja relacionado com o funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.

Artigo 6.º

Determinação da comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar é definida no início de cada ano lectivo.

2 — A comparticipação para a frequência da componente de prolongamento de horário é de € 20.

3 — A comparticipação para o serviço de refeição é de € 1.

4 — No domínio da acção social escolar:

As crianças com escalão A estão isentas da comparticipação; As crianças com escalão B pagam 50 % do valor da comparticipação estabelecida.

5 — Poderão ser equiparadas às situações previstas no número anterior casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentados, propostos pelo respectivo órgão de gestão e submetidos à apreciação do executivo camarário.

Artigo 7.º

Redução na comparticipação familiar

1 — Se os pais ou os encarregados de educação estiverem de férias, desempregados ou doentes por um período superior a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução da men-